

Id:10EF2A5D79A8D9B4

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006

CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07

Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 190 DE 26 DE ABRIL DE 2024

Autoriza a Cessão de uso de Imóvel sem remuneração, mediante Termo de Cessão de uso de imóvel, da Prefeitura de Olho D'Água do Piauí a ser firmada com os CORREIOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal de Olho D'Água do Piauí, autorizado a realizar a Cessão de uso de imóvel, mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, sem remuneração, com **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - CORREIOS**, pessoa jurídica de direito público, do bem imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora das Dores, Bairro Centro no Município de Olho D'Água do Piauí/PI.

Art.2º A cessão disposta nesta lei autoriza o direito de utilização do referido imóvel para atividades desenvolvidas pelos Correios.

Art. 3º Fica à cargo dos Correios a necessidade de realização de melhorias para viabilizar a infraestrutura física do imóvel e a responsabilidade pelos gastos com obras de melhoramento.

Art.4º A conservação e manutenção do Imóvel, despesas de energia elétrica, água, internet, entre outras, serão suportadas pelos Correios.

Art.5º As demais despesas e critérios das partes, serão regulamentados no termo de cessão de uso de bem imóvel, a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e os Correios.

Art. 6º O prazo de vigência da cessão de uso do bem imóvel será de 20(vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes, mediante termo aditivo.

Art.7º Findo o prazo da cessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as edificações e benfeitorias nele realizadas, sendo estas incorporadas ao Patrimônio do Município, não gerando qualquer direito indenizatório aos Correios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí (PI), aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

ANTONIO LEAL DA SILVA

Prefeito Municipal

Id:0B62147C0380D6CF

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"-2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO (PI)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio- PI, com sede na Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500, bairro: Centro, por meio da sua pregoeira e equipe de apoio, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (**MAIOR DESCONTO UNITARIO POR ITEM**), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO/PI E SUAS SECRETARIAS.

INICIO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA: 09.05.2024 ÀS 08H00MIN

FIM DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA: 23.05.2024 ÀS 11H00MIN

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23.05.2024 ÀS 14H30MIN

FASE DE DISPUTA DE LANCE: 23.05.2024 ÀS 14H45MIN

FORMULAÇÃO DE CONSULTA E OBTENÇÃO DO EDITAL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.novobbmnet.com.br ou www.tce.pi.gov.br, copelnsa2021@gmail.com.

ENDEREÇO DA SALA DA CPL: Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500, Centro de Novo Santo Antônio – PI

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08h00min às 12h00min (de segunda-feira até sexta-feira).

JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO UNITARIO POR ITEM

Novo Santo Antônio – PI, 03 de maio de 2024.

Carolina de Sousa Rocha
 Carolina de Sousa Rocha
 Agente de Contratação

Id:12526FD5D732D86F



DECRETO MUNICIPAL Nº 345, DE 03 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, EM RAZÃO DE CHUVAS INTENSAS QUE OCASIONARAM DESLIZAMENTOS, ENXURRADAS, INUNDAÇÕES BRUSCAS EM DIVERSAS REGIÕES E PREJUÍZOS PÚBLICOS DE GRANDE REPERCUSSÃO NO TERRITÓRIO RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME A CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE) E A IN/MI Nº 36/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de PiriPiri-PI, IN/MI Nº 36/2020, art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE),

CONSIDERANDO as fortes e contínuas chuvas deste ano que culminaram com os intensos temporais, destacando-se os ocorridos nos dias 04 de janeiro (precipitação de 54,8 mm), 26 de fevereiro (precipitação de 110 mm), 31 de março (precipitação de 65 mm), e 15 de abril (precipitação de 112 mm). Ademais, o volume de chuvas acumulado entre janeiro e março de 2024 foi de 947 mm, o registro acumulado somente no mês de abril (até o dia 16/04) foi de 372mm. Visto isso, o volume de chuvas acumulados no ano de 2024, até a presente data, tem o quantitativo de 1319 mm no ano de 2024, número esse que está acima da média anual no Município, de acordo com os dados da Secretaria de Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária – SADA e do sítio eletrônico: <https://www.climatempo.com.br>, tendo ocasionado o rompimento de estradas vicinais, destruição de calçamentos em ladeiras, degradação da estrutura de passagens molhadas que ligam comunidades populosas da Zona Rural de PiriPiri;

JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA
 MONTEIRO:6191
 6927300
 Assinado de forma digital por JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO:61919927300
 0305202410553
 114118-0300

(Continua na próxima página)